



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1636, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Lei Municipal 470, de 27 de dezembro de 1995, observadas suas alterações posteriores e dá outras providências.

**VALMOR TOMAZINI**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos II e IX, do art. 46, da Lei Municipal nº 470, de 27 de dezembro de 1995, observadas as suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - ...

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,79%** (dezesseis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e III, com aplicação a partir de janeiro de 2018.*

...

*IX – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do incisos I e III, na razão de **14,18%** de 01/2018 a 12/2042.*

*"Coração verde do Rio Grande. Doe órgãos, doe sangue. Salve Vidas."*

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: erebango@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044

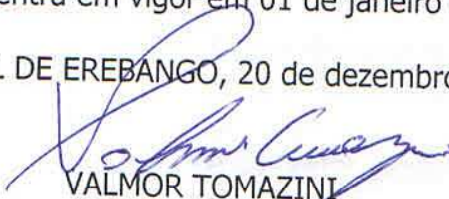


Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

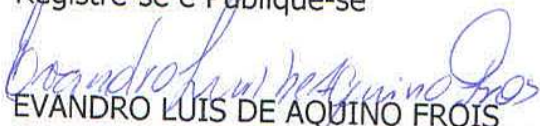
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 20 de dezembro de 2017.

  
VALMOR TOMAZINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
EVANDRO LUIS DE AQUINO FROIS  
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este(a) Lei  
foi devidamente afixado(a) no painel  
de Publicações da Prefeitura Municipal  
de Erebangó, em data de 20/12/17  
Dou Fé.

  
ILSE BERNARDA ROGALSKI  
Oficial Administrativa

*"Coração verde do Rio Grande. Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas."*

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: erebango@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044